



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON - PATO BRANCO

Rua Araribóia, 185, centro, Pato Branco PR, CEP 85.501.260 / Tel. (46) 3902-1325 / (46) 3902-1289
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br / whats app: (46) 99107-6394

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Recomenda a todos bares, casas noturnas, conveniências, restaurantes e demais, estabelecidos no município de Pato Branco, para que estabeleçam medidas que garantam: a devolução aos consumidores dos valores não utilizados (saldos) do cartão consumo pré-pago; a fixação de placas informativas contendo o direito de reembolso de valores não utilizados (saldos) do cartão consumo pré-pago; a abstenção da cobrança de consumo mínima; a abstenção da cobrança de multa em caso de perda da comanda; a devida informação acerca da cobrança de couvert artístico; a opção dada ao consumidor para pagamento da taxa de 10%.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, III do CDC, o qual determina que a informação deve ser adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39º, I do CDC, onde afirma que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39º, V do CDC, onde aduz que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, IV, do CDC, o qual determina que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 do CDC que constituem infrações penais utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

RECOMENDA:

1. O Fornecedor deverá garantir que os valores não utilizados pelo consumidor no cartão consumo pré-pago sejam devolvidos, caso não tenha sido consumido todo o valor antecipado.



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON - PATO BRANCO

Rua Araribóia, 185, centro, Pato Branco PR, CEP 85.501.260 / Tel. (46) 3902-1325 / (46) 3902-1289
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br / whats app: (46) 99107-6394

2. O Fornecedor deverá fixar nos caixas placa com informação clara e adequada do direito do consumidor acerca da devolução dos valores não utilizados no cartão consumo pré-pago, bem como informar sobre todas as características da devolução, como a forma da devolução (pix, dinheiro em espécie ou transferência bancária, etc).
3. O Fornecedor deverá se abster da cobrança de consumo mínima, uma vez que é abusivo e ilegal um estabelecimento obrigar alguém a consumir determinado valor em comida ou bebida ou exigir determinado valor sem o devido consumo.
4. O Fornecedor deve se abster da prática de cobrança de multa por perda de comanda, tendo em vista que é dever/ônus do fornecedor controlar o que seu público consome, não devendo o consumidor ser responsabilizado pela dúvida sobre o quanto consumiu e muito menos ser obrigado a pagar valores abusivos a título de multa.
5. O Fornecedor deverá informar sobre a existência do couvert, se esta informação não for passada previamente, o consumidor não está obrigado ao pagamento do Couvert Artístico.
6. O Fornecedor poderá cobrar a taxa de 10% sobre o valor da conta a título de "gorjeta" ao graçom, mas isso deve ser uma opção dada ao consumidor e nunca uma imposição.

Ficam os bares, conveniências, restaurantes e demais, desde já cientes de que o descumprimento da presente orientação poderá ensejar, na esfera administrativa, na instauração de processo de administrativo, com possibilidade de aplicação de multa ao final.

Esta orientação administrativa deve ser publicada e fixada em local visível e de fácil acesso.

Pato Branco, 25 de agosto de 2022.

ELAINE DIAS MENEGOLA
Diretora do PROCON/Pato Branco